

MULHER POLICIAL, ENTENDA A PEC 24/24, AO SER APROVADA E PROMULGADA ELA MUDARÁ O SEU FUTURO E TAMBÉM O DA SUA FAMÍLIA!

A PEC 24/24 foi elaborada pela AMPOL e encampada
pela deputada Antônia Lúcia (Republicanos/AC)

▶▶▶ O art. 1º da PEC 24/24 acrescenta o art. 144-A na Constituição:

- *Classifica todos os cargos e carreiras das categorias de policiais civis e policiais militares como típicos de Estado, garantindo e protegendo os direitos dos contingentes policiais em face do advento da reforma administrativa;
- * Introduce o conceito jurídico do exercício de atividades de risco para as categorias elencadas no art. 144 da Constituição, consolidando de uma vez por todas a concessão da aposentadoria especial, com integralidade e paridade.

▶▶▶ O art. 2º da PEC 24/24 modifica sutilmente os §§ 4º e 4-B, do art. 40 da EC 103/2019:

- *Reafirma os termos de concessão da aposentadoria especial com requisitos e critérios diferenciados das demais aposentadorias concedidas aos servidores públicos;

-VEJA AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NO ART. 3º DA PEC 24/24:

▶▶▶ O art. 3º da PEC 24/24 altera o caput e o § 3º do art. 5º da EC 103/2019:

Para os policiais que se encontravam nas suas respectivas carreiras até a data da promulgação da EC 103/2019, em 12/11/2019 (Reforma previdenciária):

- *Retira a idade mínima de mulheres e homens policiais que se encontravam no exercício de suas funções até a data de 12/11/2019, data da promulgação da EC 103/2019;

*Suprime o pedágio da regra de transição;

- *Estabelece a concessão da aposentadoria especial com proventos integrais e paridade plena aos reajustes, benefícios e demais vantagens concedidas aos servidores policiais em atividade.



▶▶▶ O art. 3º da PEC 24/24 também introduz alterações no inciso I, do § 2º do art. 10, da EC 103/2019:

Para os policiais que entraram após a data de 12/11/2019, data promulgação da EC 103/2019 (Reforma previdenciária):

* Introduz as seguintes alterações: a idade mínima da mulher policial de 55 anos para 50 anos, o tempo de contribuição de 30 anos para 25 anos e o tempo de efetivo exercício em cargos de natureza policial de 25 anos para 20 anos.

* Assegura a concessão da aposentadoria especial com proventos integrais e paridade plena aos reajustes, benefícios e demais vantagens concedidas aos servidores policiais em atividade, tanto para homens como para mulheres.

▶▶▶ O art. 3º da PEC 24/24 modifica ainda o § 6º do art. 10 da EC 103/2019:

Para garantir a pensão vitalícia para o cônjuge ou companheiro equivalente à última remuneração do cargo ou do provento de aposentadoria, quando do óbito, independentemente da causa mortis, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

▶▶▶ O art. 3º da PEC 24/24 altera também o § 6º do art. 24 e o inciso II, do § 2º do art. 26, todos da EC 103/2019, para afastar:

* A regra sobre não acumulação de pensão para os policiais;

* E definir os parâmetros para a aposentadoria por incapacidade permanente do policial.

▶▶▶ E, por fim, o art. 4º da PEC 24/24 refere-se à entrada em vigor quando da promulgação e da publicação dessa Emenda Constitucional

DIRETORIA DA AMPOL

